



EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 001/2025 **Processo Administrativo nº 074/2025**

1. PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN**, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.308.470/0001-29, **TORNA PÚBLICO**, que fará realizar **CREDENCIAMENTO** sob a forma **ELETRÔNICA**, a ser processada e julgada em conformidade com a **Lei Federal nº 14.133/2021**, suas respectivas alterações, Decreto Municipal nº 115/2023, Lei Complementar nº 083/2025, Lei Complementar nº 085/2025, e Decreto Municipal nº 173/2025 e demais legislações aplicáveis.

O edital e seus anexos estarão disponíveis para os interessados nos seguintes endereço eletrônico: Portal de Compras Públicas: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Período de recebimento do TERMO DE ADESÃO E DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO deverão ser encaminhadas, **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, através do Portal de Compras Públicas (portaldecompraspublicas.com.br), **no período de 23 de junho de 2025 a partir das 09h00min se encerrando as 15h00min do dia 07 de julho de 2025, (horários de Brasília-DF).**

2. DO OBJETO

2.1 O objeto do presente edital é o **credenciamento de empresas intermediadoras de processamento e soluções de pagamento, com vistas à utilização de sua tecnologia pelas permissionárias lotéricas credenciadas pelo município de São Vicente/RN, por meio de concessão pública**, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O certame será regido pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, de 01 de abril de 2021, bem como Lei Complementar nº 083/2025, Decreto Municipal nº 115/2023, Lei Complementar nº 083/2025, Lei Complementar nº 085/2025, e Decreto Municipal nº 173/2025 e demais legislações aplicáveis estabelecidas no presente edital.

3.2. O credenciamento pressupõe o aceite das condições aqui estabelecidas.

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

4.1 Os serviços a serem executados deverão ser prestados de acordo com o descrito no Termo de Referência (ANEXO I) e demais documentos anexos a este edital.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As receitas advindas deste processo licitatório correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício vigente.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1 Poderão participar desta licitação as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

CNPJ 08.308.470/0001-29

Praça Joaquim Araújo Filho, 84 - Centro - São Vicente/RN

Tel.: (84) 3436-0226 | e-mail: prefsaovicente@yahoo.com.br

6.2 **Vedações.** Não poderão participar da licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente: todas as licitantes que se encontrem nas condições previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como empresas reunidas em consórcio, conforme artigo 15 da referida lei.

6.3 A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

6.4 O licitante obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais legislações aplicáveis.

7. CREDENCIAMENTO

7.1. Os proponentes interessados deverão encaminhar **A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, para o seguinte endereço: portaldecompraspublicas.com.br, no preâmbulo deste edital.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. A proponente interessada deverá apresentar a seguinte documentação de Habilitação:

8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1 Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como, por exemplo:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Documento pessoal do(s) sócio(s);
- e) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 8.3.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 8.3.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.3.3. Regularidade perante a Fazenda Federal;
- 8.3.4. Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- 8.3.5. Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;
- 8.3.6. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 8.3.7. Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);
- 8.3.8. Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei



Federal nº 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

8.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

8.4.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

8.4.2. Balanço Patrimonial, Demonstrações de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.4.1.1. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão esta assinada por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

8.4.1.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

8.4.1.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.4.3. O Agente de Contratação, antes de se manifestar com relação à **Qualificação Econômico-Financeira** das empresas participantes do certame, poderá solicitar parecer técnico junto a **Secretaria Municipal de Finanças, Tributação e Controle Orçamentário** da **Prefeitura Municipal de São Vicente/RN**, para que possa subsidiá-la em seu julgamento.

Observação: O balanço patrimonial poderá ser apresentado também por SPED contábil, nos termos da Lei.

8.5. QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.5.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

8.5.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- a) Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 03 (três) meses na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os meses serem ininterruptos;
- b) Comprovação que já executou contrato(s) para pagamentos eletrônicos (GATEWAY) que tenha contabilizado no mínimo 5 (cinco) milhões de reais em transações efetuadas em um intervalo máximo de 12 (doze) meses;

8.5.3. A licitante deverá comprovar que possui adesão ao Sistema de Pagamento Instantâneo Brasileiro – PIX, expedido pelo Banco Central do Brasil – BCB ou apresentar instrumento jurídico com Instituição Financeira que seja aderente ao Sistema de Pagamento Instantâneo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

CNPJ 08.308.470/0001-29

Praça Joaquim Araújo Filho, 84 - Centro - São Vicente/RN

Tel.: (84) 3436-0226 | e-mail: prefsaovicente@yahoo.com.br

8.5.4. A interessada participante do Sistema de Pagamentos Instantâneos - SPI gerida pelo BACEN, deverá apresentar comprovante da participação emitida pelo BACEN, nas seguintes modalidades:

- a) Participante direto - Apresentar comprovante de Adesão obrigatória ao Diretório de Identificadores de Contas Transacionais - DICT de forma direta.
- b) Participante indireto - Apresentar comprovante de Adesão obrigatória ao Diretório de Identificadores de Contas Transacionais - DICT de forma indireta.

8.6. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

8.6.1. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, (sim ou não), que:

- a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Luzerna ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021);
- e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.6.2. A proponente enquadrada como MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, receberá o tratamento diferenciado estabelecido pela Lei Complementar nº 123/06.

9. DO ENVIO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão encaminhar A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, para o seguinte endereço: portaldecompraspublicas.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

CNPJ 08.308.470/0001-29

Praça Joaquim Araújo Filho, 84 - Centro - São Vicente/RN

Tel.: (84) 3436-0226 | e-mail: prefsaovicente@yahoo.com.br

9.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pelo Agente de Contratação e Equipe de apoio **em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do encerramento do prazo para o cadastro da proposta e envio dos documentos habilitatórios.

9.3. A Agente de Contratações poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

9.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

10. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

10.1. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico do Portal de Compras Públicas: portaldecompraspublicas.com.br e no Diário Oficial dos Municípios.

10.2. Após ser habilitado o proponente será convocado para assinar o **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3. Os **TERMOS DE CREDENCIAMENTO** que vierem a ser realizados, serão publicados nos seguintes endereços eletrônicos:

I - Sítio eletrônico do Portal de Compras Públicas: portaldecompraspublicas.com.br

II - Diário Oficial dos Municípios.

11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. O(a) interessado(a) que preencher os requisitos exigidos neste Edital, no que a ele(a) for aplicável, será considerado habilitado(a) no credenciamento.

12. DO TERMO DE CONTRATO/CREDENCIAMENTO

12.1. As contratações para a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-ão de forma direta, por inexigibilidade de licitação, através do sistema de credenciamento, com arrimo no disposto no art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. O mencionado instrumento contratual será formalizado na conformidade dos termos da minuta constituinte do **Anexo II** deste Edital, presentes as disposições do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. O credenciamento para prestação dos serviços de que o presente Edital trata não gera vínculo empregatício entre a o(a) Credenciado(a) e o Município de São Vicente/RN.

12.4. Até a data prevista para ocorrência de assinatura do Termo de Contrato, o Município de São Vicente/RN, poderá inabilitar o convocado para prestação dos serviços, mediante despacho fundamentado, se



tiver informação segura sobre qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista ou qualificação técnica.

12.5. O termo de contrato será formalizado com presença, no que couber, das cláusulas previstas no art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6. O contrato poderá ser alterado, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021

12.7. Os CREDENCIADOS não terão vínculo empregatício com o Município, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com seguros de natureza trabalhista vigentes, transporte, alimentação e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes à prestação dos serviços.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE (MUNICÍPIO)

13.1. As obrigações da credenciante constam no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

14. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

14.1. As obrigações do Credenciado constam no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**;

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadra nas previsões contidas no Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XI e XII da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DA EXTINÇÃO

16.1. As possibilidades de extinção do contrato estão previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

17.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

18. DOS RECURSOS

18.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará os prazos e a forma dispostos no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.6. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema: portaldecompraspublicas.com.br.

19. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

19.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei que o rege, devendo protocolar pedido até o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação oficial deste edital,



e até 03 (três) dias úteis anteriores ao término do prazo para o credenciamento.

20. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

20.1. A fiscalização e gestão do contrato será apontado no Termo de Referência, anexo a este edital, na qual apresente os critérios a serem utilizados para a fiscalização do contrato.

20.2. O prazo de vigência da contratação, e demais ações relacionadas ao contrato será apresentada no Termo de Referência.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1. O sistema gerará automaticamente a ata da sessão pública no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratações.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

21.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Prefeitura de São Vicente/RN.

21.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.10. É facultado ao PODER CONCEDENTE promover alterações no curso do credenciamento, inclusive no rol dos serviços, preços e demais termos e condições.

21.11. A qualquer tempo, independentemente de aviso prévio, o presente Edital poderá ser revogado, anulado, aprimorado ou modificado, mediante justificativa fundamentada constante nos autos, respeitados os direitos dos concessionários já contratados, durante a vigência dos contratos.

21.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal de Compras Públicas e no endereço eletrônico (portaldecompraspublicas.com.br).

21.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.14. São anexos deste edital:

- I) Termo de Referência – TR;
- II) Requerimento para Credenciamento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

CNPJ 08.308.470/0001-29

Praça Joaquim Araújo Filho, 84 - Centro - São Vicente/RN

Tel.: (84) 3436-0226 | e-mail: prefsaovicante@yahoo.com.br

III) Minuta do Termo de Credenciamento.

22. DO FORO

22.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de São Vicente/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

São Vicente, 13 de junho de 2025.

JANE MARIA SOARES DE
MEDEIROS:0315346140
6

Assinado de forma digital por JANE MARIA
SOARES DE MEDEIROS:03153461406
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia,
ou=11717421000154, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=ARLIDERSIS, ou=RFB
e-CPF A1, cn=JANE MARIA SOARES DE
MEDEIROS:03153461406

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

CNPJ 08.308.470/0001-29

Praça Joaquim Araújo Filho, 84 - Centro - São Vicente/RN

Tel.: (84) 3436-0226 | e-mail: prefsaovicente@yahoo.com.br

ANEEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto deste termo de referência o credenciamento de empresas intermediadoras de processamento e soluções de pagamento, com vistas à utilização de sua tecnologia pelas permissionárias lotéricas credenciadas pelo município de São Vicente/RN, por meio de concessão pública, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, nos termos da tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	Valor unitário (outorga fixa)
01	serviços de processamento e soluções de pagamento, com vistas à utilização de sua tecnologia pelas permissionárias lotéricas credenciadas pelo Município de São Vicente/RN, por meio de concessão pública.	SERVIÇO	10 ¹	R\$ 5.000,00

1.2 O prazo de vigência da contratação é de **05 (cinco) anos contados da data da assinatura do contrato**, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que exista a comprovação de vantajosidade.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O credenciamento de empresas intermediadoras de processamento e soluções de pagamento, com vistas à utilização de sua tecnologia pelas permissionárias lotéricas credenciadas pelo Município constitui uma etapa fundamental para a modernização, eficiência e segurança da exploração dos serviços lotéricos municipais. A iniciativa encontra respaldo legal na Lei Complementar nº 083, de 28 de março de 2025, que instituiu a Loteria Municipal de São Vicente/RN, estabelecendo diretrizes para sua organização e funcionamento. Ademais, as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 085, de 15 de abril de 2025, que modificou dispositivos da Lei Complementar nº 07, de 23 de dezembro de 2013 (Código Tributário Municipal), fixando a alíquota mínima do ISSQN incidente sobre as atividades lotéricas, reforçam a regularidade e a sustentabilidade fiscal da operação.

2.2. O credenciamento dessas empresas é uma etapa preliminar imprescindível, pois garante que apenas entidades qualificadas e tecnicamente aptas possam atuar no processamento e na intermediação dos pagamentos eletrônicos, promovendo maior controle, transparência e segurança nas operações. Além disso, a adoção de soluções tecnológicas modernas contribui para a redução de riscos operacionais, prevenção de fraudes e otimização dos processos de arrecadação, alinhando-se às melhores práticas de governança pública. Por fim, o credenciamento possibilita o atendimento eficiente às exigências legais e fiscais do município, potencializando a arrecadação de receitas públicas e assegurando que os recursos provenientes das atividades lotéricas sejam devidamente recolhidos e revertidos em benefícios para a população de São Vicente/RN.

¹ Embora não seja possível mensurar com precisão a quantidade de empresas que poderão ser credenciadas para a execução do serviço, considerando o porte do município e o atual nível de exploração dos serviços de loterias municipais, convencionou-se estipular, para fins de planejamento e organização administrativa, o quantitativo de até 10 permissionárias. Essa estimativa visa proporcionar maior previsibilidade ao processo, sem, contudo, limitar a possibilidade de ampliação futura conforme a demanda e a evolução do mercado local.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

CNPJ 08.308.470/0001-29

Praça Joaquim Araújo Filho, 84 - Centro - São Vicente/RN

Tel.: (84) 3436-0226 | e-mail: prefsaovicente@yahoo.com.br

2.3. O credenciamento de empresas especializadas permitirá que os permissionários lotéricos acessem uma plataforma moderna de pagamento eletrônico, que inclua meios de pagamento instantâneos, facilitando o controle das transações pela administração pública e contribuindo para a arrecadação municipal de maneira otimizada e transparente.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 Este Termo de Referência está embasado nas seguintes legislações:

- a) Lei Federal nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b) Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- c) Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 - Marco civil da internet;
- d) Lei Complementar nº 083/2025;
- e) Lei Complementar nº 085/2025;
- f) Decreto Municipal nº 173/2025;
- g) Decreto Municipal nº 176/2025.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1 Prestar A solução pretendida envolve o credenciamento de provedoras de pagamentos participantes do arranjo PIX, nos termos da Resolução nº 1, de 12 de agosto de 2020, do Banco Central do Brasil, com a finalidade de prestar serviços de processamento de pagamento para os permissionários lotéricos credenciados pelo Município

4.2 As provedoras credenciadas deverão manter, durante toda a vigência do contrato, a condição de participantes do arranjo PIX, sob pena de ter cancelada a autorização para a prestação do serviço.

4.3 O processamento de pagamento deverá ser realizado conforme as regulações do Banco Central do Brasil - BACEN, fornecendo soluções de processamento de pagamentos por meios eletrônicos aos usuários, além de outras atividades relacionadas à prestação de serviços de pagamentos designados pelo BACEN, visando facilitar e a operação dos permissionários e proporcionar qualidade e agilidade no recebimento de apostas e pagamentos de prêmios aos usuários contemplados.

4.4 O modelo deverá contemplar interfaces de Programações de Aplicativos ("APIs") que serão utilizados pelas permissionárias que oferecerão seus produtos.

4.5 A AUTORIZADA deverá disponibilizar as API(s) para fins de integração dos permissionários lotéricos (operadores) credenciados pelo município, para todos os produtos lotéricos de comercialização.

4.6 A AUTORIZADA deverá ter políticas e/ou processos definidos para identificação de operações suspeitas de lavagem de dinheiro, de financiamento ao terrorismo e fraude.

4.7 O sistema terá disponível serviços de entrada de recursos financeiros denominado por Cash In e serviços de saída de recursos financeiros denominado por Cash Out.

4.8 O tempo para transferência de valores será aquele determinado pelas regras instituídas pelo Banco Central do Brasil - BACEN.

4.9 No processo de abertura de conta de pagamento dos permissionários lotéricos (operadores) serão realizadas as verificações de KYC de acordo com as regras definidas pelo BACEN.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

CNPJ 08.308.470/0001-29

Praça Joaquim Araújo Filho, 84 - Centro - São Vicente/RN

Tel.: (84) 3436-0226 | e-mail: prefsaovicente@yahoo.com.br

4.10 A AUTORIZADA deverá estabelecer políticas, procedimentos e controles internos visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016 na Circular nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020 do Banco Central do Brasil;

4.11 A arquitetura do sistema deverá conter ao menos:

4.12 Registro e guarda de dados compatíveis, de acordo com as melhores práticas de auditoria do mercado financeiro; contemplando um serviço de armazenamento de registros de operações de forma auditável (log), onde todas as ações que causam alteração de dados deverão ser salvas.

4.13 Para o acesso, controle e fiscalização da municipal, o sistema deverá conter ao menos:

- a) sistema Dashboard gerencial onde constem as operações realizadas na plataforma com informações de cash-in e cash-out;
- b) área de visualização gerencial individualizada por conta;
- c) área onde o Município possa visualizar os pagamentos de prêmios e bonificações aos usuários através de transferências (PIX) e outorga variável.

4.14 O armazenamento de dados, tais como movimentações financeiras e outras informações necessárias contidas em banco de dados deverão estar disponíveis na plataforma.

4.15 Para solicitações de quaisquer dados, o município notificará a AUTORIZADA, que deverá entregá-los dentro de prazo razoável, assinalado no documento de solicitação.

4.16 O serviço de processamento de pagamento deverá atender os requisitos obrigatórios exigidos pelo BACEN.

4.17 Para garantir as diretrizes de segurança da informação, deve a AUTORIZADA:

- a) garantir que todo o banco de dados e informações estejam armazenados em Data Center, em conformidade com as normas do regulador, Banco Central do Brasil.
- b) definir, implementar e impor controles de proteção e de privacidade de dados para garantir conformidade com a legislação nacional vigente relevante a o tema, observando, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LEI Nº13.709/2018), o Marco Civil da Internet (LEI Nº 12.965, DE 23 DE ABRIL DE 2014) e outras legislações correlatas.
- c) prover os mecanismos necessários para permitir a notificação de indivíduos em casos de violação de segurança ou outros eventos quaisquer que exijam, por força de legislação ou vontade manifesta do Município, qualquer tipo de notificação ao usuário.

4.18 A empresa interessada deverá apresentar sistema de gestão com dashboard capaz de demonstrar os seguintes Indicadores Financeiros e estratégico:

- a) Valor cash-in;
- b) Valor de cash-out;
- c) Valor destinado ao pagamento de outorga variável;
- d) Volume destinado ao Operador Lotérico, qual seja, a soma total de cash-in diminuído da outorga variável;
- e) Valor médio da aposta (ticket médio), qual seja, a soma total das apostas dividida pela quantidade de apostas.
- f) Realização de Conciliação dos PIX.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

CNPJ 08.308.470/0001-29

Praça Joaquim Araújo Filho, 84 - Centro - São Vicente/RN

Tel.: (84) 3436-0226 | e-mail: prefsaovicente@yahoo.com.br

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Os documentos necessários a habilitação poderá o ser apresentados em original, por qualquer processo de copia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5.2 As Interessadas deverão apresentar, juntamente com o formulário de requerimento para Credenciamento, os seguintes documentos de habilitação para participar:

5.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.3.1 Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como, por exemplo:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Documento pessoal do(s) sócio(s);
- e) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 5.4.1 Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 6.4.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.4.3. Regularidade perante a Fazenda Federal;
- 6.4.4. Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- 6.4.5. Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;
- 6.4.6. Regularidade relativa a Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 6.4.7. Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);
- 6.4.8. Certidão Negativa de Débitos municipal.
- 6.4.9. Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

5.5 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

5.5.1 Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

5.5.2 Balanço Patrimonial, Demonstrações de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

CNPJ 08.308.470/0001-29

Praça Joaquim Araújo Filho, 84 - Centro - São Vicente/RN

Tel.: (84) 3436-0226 | e-mail: prefsaovicente@yahoo.com.br

5.5.3 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

5.5.4 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

5.5.5 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}$

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Total}}$

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

Passivo Circulante

5.5.6 O Agente de Contratação, antes de se manifestar com relação à **Qualificação Econômico-Financeira** das empresas participantes do certame, poderá solicitar parecer técnico junto a **Secretaria Municipal da Finanças, Tributação e Controle Orçamentário** da **Prefeitura Municipal de São Vicente/RN**, para que possa subsidiá-la em seu julgamento.

Observação: O balanço patrimonial poderá ser apresentado também por SPED contábil, nos termos da Lei.

5.6 QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.6.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

5.6.2 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

5.6.2.1 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 03 (três) meses na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os meses serem ininterruptos;

5.6.2.2 Comprovação que já executou contrato(s) para pagamentos eletrônicos (GATEWAY) que tenha contabilizado no mínimo 5 (cinco) milhões de reais em transações efetuadas em um intervalo máximo de 12 (doze) meses;

5.6.2.3 A licitante deverá comprovar que possui adesão ao Sistema de Pagamento Instantâneo Brasileiro – PIX, expedido pelo Banco Central do Brasil – BCB ou apresentar instrumento jurídico com Instituição Financeira que seja aderente ao Sistema de Pagamento Instantâneo.

5.6.2.4 A interessada participante do Sistema de Pagamentos Instantâneos - SPI gerida pelo BACEN, deverá apresentar comprovante da participação emitida pelo BACEN, nas seguintes modalidades:

a) Participante direto - Apresentar comprovante de Adesão obrigatória ao Diretório de Identificadores de Contas Transacionais - DICT de forma direta.

b) Participante indireto - Apresentar comprovante de Adesão obrigatória ao Diretório de Identificadores de Contas Transacionais - DICT de forma indireta.

5.7 NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE CREDENCIAMENTO:

5.7.1 Pessoa Física;

5.7.2 Pessoa Jurídica que se encontre em cumprimento de pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta ou Indireta, decorrente do artigo 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.7.3 Pessoa Jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer ente federativo, conforme previsto no artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.7.4 Pessoa Jurídica que tenha sido condenada, por sentença transitada em julgado, a pena de interdição de direitos devido a prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no artigo 10, da Lei Federal nº 9.605/1998;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

CNPJ 08.308.470/0001-29

Praça Joaquim Araújo Filho, 84 - Centro - São Vicente/RN

Tel.: (84) 3436-0226 | e-mail: prefsaovicente@yahoo.com.br

5.7.5 Pessoa Jurídica cuja falência haja sido decretada;

5.7.6 Pessoa Jurídica que tenha registro de sanção, com efeito impeditivo de participação de licitação ou da contratação, nos cadastros a que se referem o artigo 22, da Lei Federal nº 12.846/2013;

5.7.7 Pessoa Jurídica que tenha sido proibida pelo Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Económica - CADE, de participar de licitações promovidas pela Administração Pública, em virtude de prática de infração a ordem económica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

5.7.8 Pessoa Jurídica que esteja proibida de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

5.7.9 Pessoa Jurídica que tenha sido proibida de contratar com a Administração Pública em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992;

5.7.10 Pessoa Jurídica que tenha sido declarada inidónea para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e/ou do Tribunal de Contas da União; ou

5.7.11 Pessoa Jurídica que tenha sido suspensa temporariamente, impedida ou declarada inidónea para licitar ou contratar com a Administração Pública, por desobediência a Lei Federal nº 12.527/2011, nos termos de seu artigo 33, incisos IV e V;

5.7.12 Pessoas Físicas e Jurídicas arroladas no artigo 9º, § 1º e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021

6. MODELO DE REMUNERAÇÃO

6.1 Como condição para o início dos trabalhos da empresa credenciada, será de sua responsabilidade a realização dos seguintes pagamentos:

a) **Outorga fixa:** pagamento único no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser efetuado pela empresa credenciada no momento da formalização do contrato de credenciamento, que será sempre atualizado pelo índice IPCA para o próximo período de credenciamento, conforme previsão contida no O parágrafo único do Art. 6º do Decreto nº 173, de 22 de maio de 2025 (redação dada pelo Decreto Municipal nº 176/2025).

Obs. O não pagamento da Outorga Fixa levará ao descredenciamento do prestador de serviços.

b) **Imposto Sobre Serviço (ISS):** conforme definido nos Arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 085/2025, de 15 de ABRIL de 2025, os serviços prestados por plataformas tecnológicas credenciadas sofrerão incidência de ISS à alíquota de 2%, valor que será calculado a partir da base de cálculo definida no parágrafo 2º do Art. 3º da mesma lei.

c) **Retenções de ISS:** conforme igualmente previsto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 4º da Lei Complementar nº 085/2025, de 15 de ABRIL de 2025, o Credenciado deverá realizar a retenção antecipada do ISS a ser recolhido pelas prestadoras de serviço de loteria, a título de antecipação do imposto devido pelas referidas prestadoras, sem prejuízo da manutenção da responsabilidade tributária principal destas últimas.

6.2. Considerando a dinâmica da cadeia produtiva dos prestadores de serviços lotéricos, bem como a importância da manutenção de plataformas de meios de pagamento seguras no âmbito desta municipalidade, institui-se que o valor mínimo a ser cobrado dos credenciados lotéricos por este serviço deverá ser de 2% (dois por cento) do CASH-IN; e 1% (um por cento) do CASH-OUT.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

CNPJ 08.308.470/0001-29

Praça Joaquim Araújo Filho, 84 - Centro - São Vicente/RN

Tel.: (84) 3436-0226 | e-mail: prefsaovicente@yahoo.com.br

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. As pessoas jurídicas interessadas que preencherem os requisitos deste termo de referência e edital, ficarão autorizadas, mediante pagamento de outorga onerosa ao município, a serem contratadas pelos permissionários lotéricos credenciados para prestar serviço de processamento e soluções de pagamento.

7.2. As AUTORIZADAS deverão assinar termo de credenciamento a fim de formalizar a relação entre a entidade credenciante e a entidade credenciada.

7.3. Além disso, as AUTORIZADAS deverão estabelecer relação contratual com a permissionária que desejar utilizar sua tecnologia de gestão de pagamentos.

7.4. O Município não responde por obrigações firmadas entre permissionárias e AUTORIZADOS, nem por danos causados a terceiros.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão do contrato decorrente do presente credenciamento será realizada de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que dispõe o art. 117, sendo assegurado o acompanhamento sistemático da execução do objeto.

8.2. Para esse fim, o órgão contratante designará formalmente:

a) Fiscal do contrato, com atribuições específicas de verificar a conformidade técnica da execução dos serviços, especialmente quanto à aderência das operações às normas vigentes e à regular utilização das permissionárias lotéricas credenciadas.

8.2.1. O acompanhamento será feito por meio de: relatórios periódicos apresentados pela credenciada, contendo dados de transações, arrecadações realizadas, valores repassados e pontos de atendimento utilizados. sistemas informatizados de controle, que possibilitem a extração de dados e auditoria das operações realizadas e demais instrumentos necessários à fiscalização do contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA

9.1 A empresa credenciada deverá cumprir as seguintes obrigações:

a) Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente;

b) Emitir relatório circunstanciado que apresente o volume de transações com todas as informações, relativas as operações realizadas, via Sistema Dashboard, encaminhando-o a Loteria Municipal de São Vicente/RN até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a execução do serviço;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

d) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

CNPJ 08.308.470/0001-29

Praça Joaquim Araújo Filho, 84 - Centro - São Vicente/RN

Tel.: (84) 3436-0226 | e-mail: prefsaovicente@yahoo.com.br

- e) Prover os serviços objeto do presente Edital, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- f) Comunicar a Loteria Municipal de São Vicente/RN a data do efetivo início da atividade com o permissionário lotérico;
- g) Comunicar qualquer alteração na composição dos seus quadros e órgãos societários, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do respectivo ato, independente de registro público;
- h) Comunicar todos os atos, operações ou negócios que impliquem na aquisição, transmissão ou na oneração da participação no Capital Social do sócio ou dos sócios controladores, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que a sociedade tenha tomado conhecimento do ato praticado;
- i) Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- j) Disponibilizar os equipamentos (hardware), aplicativos, programas e meios de comunicação nos pontos de venda físicos necessários para realização dos serviços descritos neste Edital;
- k) Manter, durante toda a duração do contrato com o permissionário, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação do credenciamento;
- l) Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento;
- m) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos a Loteria Municipal de São Vicente/RN aos usuários ou terceiros;
- n) Assegurar o cumprimento das leis vigentes quanto a prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro e outros crimes tipificados na Legislação;
- o) Assegurar a contabilidade das transações e pagamentos de tributos, conforme as exigências legais;
- p) Bloquear as transações que apresentarem comportamento suspeito, mediante modelos de risco do fornecedor, sem sequer serem encaminhadas para autorização dos bancos dos clientes;
- q) Adotar práticas e a utilização de soluções que minimizem a incidência de transações fraudulentas;
- r) Respeitar as normas da Circular BACEN n.º 3.978 de 23 de janeiro de 2020, e nos casos de operações suspeitas, informar os órgãos competentes;
- s) Assegurar o cumprimento dos protocolos de segurança e conformidade definidos pela Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) dos clientes que vierem a aderir ao Sistema de pagamento;
- t) Definir uma política de privacidade, que deve ser expressamente aceita pelo jogador, na qual se identifique a informação mínima que é solicitada, a finalidade a que se destina, bem como as condições em que pode ser divulgada, nos termos da Legislação pertinente a proteção de dados;
- u) Assegurar a integridade, a disponibilidade, a confidencialidade e todos os demais atributos de segurança;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

CNPJ 08.308.470/0001-29

Praça Joaquim Araújo Filho, 84 - Centro - São Vicente/RN

Tel.: (84) 3436-0226 | e-mail: prefsaovicente@yahoo.com.br

- v) Garantir pleno funcionamento de toda a Solução Tecnológica prevista ininterruptamente 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ao ano;
- w) Responsabilizar-se por qualquer dano causado a Loteria Municipal de São Vicente/RN ou a terceiros mediante pagamentos e transferências realizados indevidamente, erros, ou violação do Sistema;
- x) Observar e manter sigilo e segurança sobre as informações recebidas e processadas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade seja restringida pela legislação vigente;
- y) Responder consultas e atender convocações por parte da Loteria Municipal de São Vicente/RN, a respeito das matérias que envolvam a AUTORIZADA ou suas atividades objeto do contrato com o permissionário;
- z) Não terceirizar ou subcontratar a atividade objeto fim do contrato com o permissionário;
- aa) Não praticar e/ou permitir que seus empregados e prestadores de serviços pratiquem atos de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio ou contra a Administração Pública;
- ab) Disponibilizar, sem ônus para os permissionários da Loteria Municipal de São Vicente/RN, Terminais de POS (Point of Sale) nos Pontos de Venda dos produtos Loteria Municipal de São Vicente/RN;
- ac) Transferir a Loteria Municipal de São Vicente/RN, na extinção deste Credenciamento, ou quando solicitado, os bancos de dados cadastrais constituídos em razão da execução dos serviços;
- ad) Integrar com Plataforma Tecnológica para Gestão, Monitoramento e Inteligência da Loteria Municipal de São Vicente/RN no prazo de até 06 (seis) meses da publicação do extrato do Termo de Autorização;
- ae) Estabelecer no contrato a ser celebrado com os permissionários lotéricos cláusula específica que as partes atenderão as obrigações assumidas perante a Loteria Municipal de São Vicente/RN.

10. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

10.1 Compete a administração pública de São Vicente/RN, através da Loteria Municipal de São Vicente/RN, as seguintes obrigações:

- I. Fornecer a autorizadas informações referentes a todos os permissionários lotéricos e demais elementos que possuir, pertinentes a execução do presente contrato;
- II. Encaminhar a autorizada o Documento de Arrecadação Municipal – DAM até o quinto dia 5º (quinto) dia corrido do mês subsequente a execução do serviço;
- III. Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, procedendo atesto do documento fiscal apresentado, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- IV. Solicitar a Autorizada e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE
CNPJ 08.308.470/0001-29
Praça Joaquim Araújo Filho, 84 - Centro - São Vicente/RN
Tel.: (84) 3436-0226 | e-mail: prefsaovicente@yahoo.com.br

- V. Documentar e firmar em registro próprio, juntamente com o preposto da Autorizada, as ocorrências havidas, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou incorreções observadas;
- VI. Fiscalizar o cumprimento, pela Autorizada, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere a execução do objeto deste edital, usando para isso as certidões emitidas pelos órgãos públicos competentes;
- VII. Manter canal de atendimento que possibilite que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços;
- VIII. Emitir atestado e/ou declaração de capacidade técnica, atestando os serviços que foram prestados e o seu prazo, dentro do prazo de 10 (dez) dias, quando solicitado pela Autorizada.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadra nas previsões contidas no Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XI e XII da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DA DESISTÊNCIA

12.1. A Credenciada poderá manifestar interesse na desistência do Credenciamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis, contados do início da vigência do Termo de Credenciamento.

12.2. A administração terá prazo de 10 (dez) dias uteis para analisar os pedidos de desistência.

13. EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO

13.1. As possibilidades de extinção do contrato estão previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As receitas decorrentes deste Termo de Contrato, serão destinadas para a seguinte dotação orçamentaria:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	04.04	Secretaria Municipal de Finanças, Tributação e Controle Interno.
NATUREZA DE DESPESA:	19.99.99.2100	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Principal.
FONTE DE RECURSOS:	15000000	Recursos na o vinculados de impostos

São Vicente/RN, 12 de junho de 2025.

Maria Simara Soares de Santana (Mat. 1065)
Comissão de Planejamento de Contratações

Maria das Vitórias Avelino da Silva (Mat. 289)
Comissão de Planejamento de Contratações

Aguinelda Dantas de Medeiros Fernandes (MAT: 247)
Comissão de Planejamento de Contratações



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE
CNPJ 08.308.470/0001-29
Praça Joaquim Araújo Filho, 84 - Centro - São Vicente/RN
Tel.: (84) 3436-0226 | e-mail: prefsaovicente@yahoo.com.br

MATRIZ DE RISCO

1. A fim de trazer maior segurança ao processo de credenciamento de empresas intermediadoras de processamento e soluções de pagamento, com vistas à utilização de sua tecnologia pelas permissionárias lotéricas credenciadas pelo Município e tornar sua execução mais eficiente, entende-se necessário o levantamento dos diversos tipos de riscos associados ao projeto e alocação adequada dos mesmos a fim de que eles sejam assumidos pela parte que tenha maior capacidade de administrá-los.
2. Por óbvio, não há como se exaurir todos os possíveis eventos que poderão acometer a relação contratual, ainda mais se tratando de contrato que deverá ser firmado entre particulares.
3. Apresenta-se nesse relatório a referida MATRIZ DE RISCO, elaborada conforme as determinações legais e com objetivo de refletir a maior parte dos riscos mitigáveis do projeto.

Item	Risco	consequência	Alocação (público/privado/ compartilhado)	Impacto (Alto/médio/ baixo)	Probabilidade (frequente/provável/ ocasional/remota/im provável)	Mitigação (medidas, procedimento para minimizar o risco)
1	Dificuldade do AUTORIZADA em atingir os parâmetros mínimos de performance.	Prestação defeituosa do serviço aos usuários da plataforma de intermediação.	privado	Médio	provável	Estabelecimento de penalidade pelo não atingimento de níveis mínimos de serviços.
2	Ocorrência de fraudes em apostas físicas ou virtuais, bem como em seus respectivos sorteios que façam incorrer em erro os pagamentos realizados pelas AUTORIZADAS.	Perda de credibilidade da Loteria do Município e redução da receita prevista.	privado	alta	ocasional	Definição de indicadores que permitam a identificação de situações estatisticamente atípicas que indiciem a utilização do jogo para fins escusos; definição de mecanismos de <i>report</i> automático às autoridades competentes; contratação de auditoria independente e aquisição de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE
CNPJ 08.308.470/0001-29
Praça Joaquim Araújo Filho, 84 - Centro - São Vicente/RN
Tel.: (84) 3436-0226 | e-mail: prefsaovicente@yahoo.com.br

						equipamentos certificados.
3	Fraude no sistema de apostas que refletem diretamente no sistema de pagamentos.	Elevação do custo operacional.	privado	Alto	remota	Investimento em sistemas e processos de monitoramento que garantam o elevado grau de segurança operacional
5	Dificuldade de implantação dos requisitos tecnológicos.	Atraso no início ou desenvolvimento do serviço	privado	Médio	Provável	Realização de estudos entre Autorizada e permissionária para identificação dos requisitos tecnológicos necessários para atender à contratação. Aplicação de penalidades
5	Atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato entre a permissionária e a autorizada.	Atraso no início da operação do serviço e/ou comercialização de produtos lotéricos.	privado	médio	provável	Realização de estudos para identificação dos requisitos necessários para correto. Aplicação

São Vicente/RN, 03 de junho de 2025.

Maria Simara Soares de Santana (Mat. 1065)
Comissão de Planejamento de Contratações

Maria das Vitórias Avelino da Silva (Mat. 289)
Comissão de Planejamento de Contratações

Aguinelda D. de Med. Fernandes (Mat: 247)
Comissão de Planejamento de Contratações



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

CNPJ 08.308.470/0001-29

Praça Joaquim Araújo Filho, 84 - Centro - São Vicente/RN

Tel.: (84) 3436-0226 | e-mail: prefsaovicente@yahoo.com.br

APÊNDICE AO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DESTINADA A PRESTAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E SOLUÇÕES DE PAGAMENTOS ELETRÔNICOS, PARA OS OPERADORES LOTÉRICOS DA LOTERIA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, POR MEIO DE CONCESSÃO PÚBLICA, OU OUTRA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA.

I. INTRODUÇÃO:

O presente documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao termo de referência a ser elaborado. A formalização do documento atende aos requisitos previstos no §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021 cumulado com o Art. 7º do Decreto nº 115/2023.

Assim, o presente documento apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. Como dito, o objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

II. DO OBJETO:

O DFD apresentado pela Secretaria Municipal de Finanças, Tributação e Controle Orçamentário descreve o objeto como sendo a contratação de serviços de processamento e soluções de pagamentos eletrônicos para os operadores lotéricos da Loteria do Município de São Vicente/RN, por meio de concessão pública.

Contudo, visando uma melhor adequação às necessidades da administração pública municipal, esta comissão propõe a alteração da redação do objeto, sugerindo que passe a constar como: **credenciamento de empresas intermediadoras de processamento e soluções de pagamento, com vistas à utilização de sua tecnologia pelas permissionárias lotéricas credenciadas pelo Município**, nos termo da tabela a seguir

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT
01	serviços de processamento e soluções de pagamento, com vistas à utilização de sua tecnologia pelas permissionárias lotéricas credenciadas pelo Município de São Vicente/RN, por meio de concessão pública.	SERVIÇO	10 ¹

III. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O credenciamento de empresas intermediadoras de processamento e soluções de pagamento, com vistas à utilização de sua tecnologia pelas permissionárias lotéricas credenciadas pelo Município constitui uma etapa fundamental para a modernização, eficiência e segurança da exploração dos serviços lotéricos municipais. A iniciativa encontra respaldo legal na Lei Complementar nº 083, de 28 de março de 2025, que

¹ Embora não seja possível mensurar com precisão a quantidade de empresas que poderão ser credenciadas para a execução do serviço, considerando o porte do município e o atual nível de exploração dos serviços de loterias municipais, convencionou-se estipular, para fins de planejamento e organização administrativa, o quantitativo de até 10 permissionárias. Essa estimativa visa proporcionar maior previsibilidade ao processo, sem, contudo, limitar a possibilidade de ampliação futura conforme a demanda e a evolução do mercado local.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

CNPJ 08.308.470/0001-29

Praça Joaquim Araújo Filho, 84 - Centro - São Vicente/RN

Tel.: (84) 3436-0226 | e-mail: prefsaovicente@yahoo.com.br

instituiu a Loteria Municipal de São Vicente/RN, estabelecendo diretrizes para sua organização e funcionamento. Ademais, as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 085, de 15 de abril de 2025, que modificou dispositivos da Lei Complementar nº 07, de 23 de dezembro de 2013 (Código Tributário Municipal), fixando a alíquota mínima do ISSQN incidente sobre as atividades lotéricas, reforçam a regularidade e a sustentabilidade fiscal da operação.

O credenciamento dessas empresas é uma etapa preliminar imprescindível, pois garante que apenas entidades qualificadas e tecnicamente aptas possam atuar no processamento e na intermediação dos pagamentos eletrônicos, promovendo maior controle, transparência e segurança nas operações. Além disso, a adoção de soluções tecnológicas modernas contribui para a redução de riscos operacionais, prevenção de fraudes e otimização dos processos de arrecadação, alinhando-se às melhores práticas de governança pública. Por fim, o credenciamento possibilita o atendimento eficiente às exigências legais e fiscais do município, potencializando a arrecadação de receitas públicas e assegurando que os recursos provenientes das atividades lotéricas sejam devidamente recolhidos e revertidos em benefícios para a população de São Vicente/RN.

IV. DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

Hipótese de análise dispensada por força do §2º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021 cumulado com o §1º do Art. 7º do Decreto nº 115/2023.

Nessa senda, é oportuno esclarecer que a Lei nº 14.133/21 não impõe a elaboração do Planejamento Anual de Contratações, contudo, a atual gestão reconhece que o citado documento trata-se de um instrumento importantíssimo na construção de uma gestão de excelência, motivo pelo qual, buscará implementá-lo o mais breve possível.

V. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Para a contratação de empresas intermediadoras de processamento e soluções de pagamento, com vistas à utilização de sua tecnologia pelas permissionárias lotéricas credenciadas pelo Município, por meio de concessão pública, deverão ser observados os requisitos a seguir delineados.

A empresa deverá comprovar capacidade técnica, demonstrando experiência anterior comprovada na execução de serviços de pagamento eletrônico e processamento de transações financeiras, assegurando, assim, a eficiência e a segurança das operações. Além disso, a solução ofertada pela empresa deverá estar em plena conformidade com as normas e regulamentações do Banco Central do Brasil, especialmente no que se refere à segurança de dados e ao correto processamento de pagamentos instantâneos.

Outro requisito fundamental é a garantia de proteção dos dados pessoais e financeiros dos usuários, conforme as diretrizes estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), de modo a assegurar a privacidade e a integridade das informações processadas. Ademais, a infraestrutura tecnológica disponibilizada pela empresa deverá possibilitar o processamento de transações em tempo real, com alta disponibilidade e baixa latência, garantindo a continuidade e a agilidade dos serviços prestados aos permissionários lotéricos.

Além dos requisitos supramencionados pode-se ainda elencar como critérios as seguintes condições:

- a) Garantia de disponibilização de canal de atendimento eficiente para os usuários do serviço;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

CNPJ 08.308.470/0001-29

Praça Joaquim Araújo Filho, 84 - Centro - São Vicente/RN

Tel.: (84) 3436-0226 | e-mail: prefsaovicente@yahoo.com.br

- b) Prestação do serviço exclusivamente na circunscrição municipal, durante a vigência do contrato.
- c) Proibir o acesso de menores de idade às plataformas virtuais de apostas, bem como aos locais físicos;
- d) assumir a integral responsabilidade decorrente de atos praticados no exercício das suas atividades;
- e) assegurar o pleno cumprimento das normas contratuais;
- f) Garantir a qualidade na realização das operações sob sua responsabilidade, contribuindo para a credibilidade destas.
- g) alinhamento com políticas de anticorrupção, compliance e segurança da informação.
- h) Utilização da plataforma de pagamento credenciada pela administração municipal.

O atendimento a esses requisitos é indispensável para assegurar a qualidade, a segurança e a conformidade dos serviços ofertados no âmbito da Loteria Municipal de São Vicente/RN.

VI. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES.

No presente procedimento de credenciamento, não há a fixação de quantidade máxima de empresas a serem credenciadas. O objetivo é possibilitar a participação de todas as pessoas jurídicas interessadas que atendam integralmente aos requisitos técnicos, jurídicos e administrativos estabelecidos no edital. Dessa forma, todas as empresas que comprovarem o cumprimento das exigências previstas serão devidamente credenciadas para prestar os serviços de processamento e soluções de pagamentos eletrônicos aos operadores, concessionários ou permissionários lotéricos da Loteria do Município de São Vicente/RN. Tal medida visa garantir a ampla concorrência, fomentar a inovação e assegurar a prestação de serviços com qualidade e eficiência.

VII. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Para fundamentar a viabilidade e a atratividade do credenciamento, foi realizado levantamento de mercado por meio de pesquisa na rede mundial de computadores, com foco em empresas que atuam na prestação de serviços de processamento e soluções de pagamentos eletrônicos no Estado do Rio Grande do Norte, bem como em chamamentos públicos já realizados por outros municípios da região.

No âmbito estadual, identificam-se empresas especializadas neste segmento, como:

- BRPay Soluções de Pagamento Ltda
- PagBem Serviços de Pagamento Ltda
- Rede Brasil de Pagamentos S.A.
- Lotepay Serviços de Pagamento Ltda
- Stone Pagamentos S.A.
- PagSeguro Internet S.A.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

CNPJ 08.308.470/0001-29

Praça Joaquim Araújo Filho, 84 - Centro - São Vicente/RN

Tel.: (84) 3436-0226 | e-mail: prefsaovicante@yahoo.com.br

- Getnet Tecnologia em Pagamento Ltda

Além dessas empresas de atuação nacional, existem fintechs regionais e empresas de tecnologia financeira que oferecem soluções customizadas para loterias municipais e estaduais.

VIII. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (PESQUISA DE PREÇOS):

No presente modelo de credenciamento, não haverá dispêndio de recursos públicos para a contratação dos serviços de processamento e soluções de pagamentos eletrônicos. Os custos relativos à prestação desses serviços serão integralmente suportados pelas empresas permissionárias que vierem a explorar os serviços de loterias municipais.

Assim, as empresas credenciadas serão remuneradas diretamente pelas operadoras do serviço lotérico, de acordo com as condições comerciais previamente estabelecidas entre as partes, não havendo repasse ou ônus financeiro para o Município de São Vicente/RN. Dessa forma, o credenciamento não implica em estimativa de valor a ser custeado pelo ente público, resguardando o erário e promovendo a sustentabilidade financeira da operação.

IX. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução proposta consiste na deflagração de Chamamento Público com fulcro na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), visando o credenciamento de empresas especializadas para a exploração das modalidades lotéricas, em meio virtual. A Lei 14.133/2021, em seu art. 79, prevê expressamente a possibilidade de credenciamento como modalidade de seleção, sendo amplamente aplicável para a contratação de serviços de natureza continuada e/ou com múltiplos executores, como é o caso das loterias municipais.

Dessa forma, após análise detalhada das necessidades e das alternativas existentes no mercado, verificou-se que a única solução viável e adequada para a operação da Loteria Municipal de São Vicente/RN é o credenciamento de empresas especializadas para a prestação dos serviços de processamento e soluções de pagamento, com vistas à utilização de sua tecnologia pelas permissionárias lotéricas credenciadas pelo Município de São Vicente/RN, por meio de concessão pública, permitindo que empresas com expertise comprovada no segmento possam atuar diretamente no processamento das transações lotéricas, liquidação financeira, gerenciamento de recebíveis e demais operações necessárias ao pleno funcionamento da loteria municipal.

X. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

O Chamamento Público é o procedimento administrativo utilizado para selecionar, de forma transparente e isonômica, empresas interessadas em prestar serviços ou fornecer soluções ao Poder Público, especialmente em casos em que se busca o credenciamento de múltiplos prestadores para uma mesma finalidade. Neste contexto, a administração municipal publica edital contendo as regras, condições, requisitos técnicos e jurídicos necessários para participação e habilitação das empresas.

A opção pelo modelo de credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de processamento e soluções de pagamentos eletrônicos justifica-se pelo fato de essa modalidade já estar sendo amplamente adotada por diversos municípios em todo o país, sempre com resultados altamente satisfatórios. Tal modelo tem se mostrado eficiente e seguro, especialmente pela



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

CNPJ 08.308.470/0001-29

Praça Joaquim Araújo Filho, 84 - Centro - São Vicente/RN

Tel.: (84) 3436-0226 | e-mail: prefsaovicente@yahoo.com.br

possibilidade de registrar todas as transações realizadas, o que proporciona ao Município de São Vicente/RN um controle muito mais rigoroso e transparente sobre as atividades vinculadas aos serviços de loterias municipais.

O registro detalhado das operações permite ao município acompanhar a movimentação financeira, facilitando a fiscalização, prevenindo irregularidades e assegurando maior confiabilidade ao sistema lotérico. Dessa forma, a escolha pelo credenciamento se fundamenta na experiência positiva de outros municípios, na eficiência comprovada do modelo e na garantia de maior controle, transparência e segurança para a gestão das atividades lotéricas do Município de São Vicente/RN.

Ademais, a autorização, embora não regulamentada pela Lei de Concessões e Permissões (Lei nº 8.987/1995), encontra fundamento diretamente na Constituição Federal. Além disso, o art. 16 da Lei nº 8.987/1995 veda a exclusividade na outorga de concessão ou permissão, salvo nos casos de inviabilidade técnica ou econômica devidamente fundamentada.

Por fim, o modelo sugerido permite ao município no caso da outorga do objeto em estudo, não se verifica qualquer inviabilidade técnica ou econômica que impeça a exploração em regime de concorrência, o que permite à Administração a seleção de diversos prestadores

XI. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

O parcelamento é a análise relativa à divisibilidade do objeto, em itens ou lotes, sempre que, com isso, identificar-se o potencial aumento da competitividade, sem prejuízo aos aspectos técnicos e preservada a economia de escala. Contudo, nesse caso, os serviços são interdependentes, de modo que se mostra mais vantajoso manter os serviços integrados, garantindo uma execução mais eficiente e eficaz do leilão.

XII. DO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

A implementação do modelo de credenciamento de empresas intermediadoras de processamento e soluções de pagamento, com vistas à utilização de sua tecnologia pelas permissionárias lotéricas credenciadas pelo Município visa proporcionar uma série de resultados positivos em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Em primeiro lugar, destaca-se a significativa redução de custos operacionais para o município, uma vez que não há necessidade de investimentos próprios em infraestrutura tecnológica, aquisição ou manutenção de equipamentos, já que toda a operacionalização ficará sob responsabilidade das empresas credenciadas, sendo a remuneração realizada diretamente pelas operadoras, sem ônus adicional ao erário municipal.

Além disso, há um melhor aproveitamento dos recursos humanos, permitindo que servidores municipais sejam direcionados para atividades estratégicas e de maior valor agregado, reduzindo o envolvimento em tarefas operacionais e administrativas rotineiras. No tocante aos recursos materiais, a medida contribui para a diminuição dos gastos com equipamentos, materiais de escritório e insumos, otimizando o uso dos bens públicos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

CNPJ 08.308.470/0001-29

Praça Joaquim Araújo Filho, 84 - Centro - São Vicente/RN

Tel.: (84) 3436-0226 | e-mail: prefsaovicente@yahoo.com.br

Outro ponto relevante é o aprimoramento da arrecadação e do controle financeiro, com maior transparência e segurança nas transações, prevenindo fraudes e perdas, e promovendo maior eficiência na gestão das receitas municipais.

Por fim, o modelo estimula a inovação e a melhoria contínua dos serviços, uma vez que a competitividade entre as empresas credenciadas incentiva a oferta de soluções tecnológicas modernas e eficientes para o serviço lotérico, resultando em benefícios diretos tanto para a administração pública quanto para os usuários finais. Dessa forma, a adoção desse modelo contribui para uma gestão pública mais eficiente, sustentável e alinhada às melhores práticas de economicidade e otimização de recursos.

XIII. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

Dentre as providências a serem adotadas podemos citar:

- a.* Designar servidores vinculados à Administração Pública Municipal para desempenho de atividade de fiscalização e gestão contratual;
- b.* Disponibilizar, no site oficial do município, canal específico para recebimento de reclamações e sugestões dos usuários;
- c.* Deflagrar procedimento administrativo visando o credenciamento de interessados na exploração dos serviços de loteria municipal.

XIV. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

No caso, não há contratações correlatas ou interdependentes que repercutem ou sofrem repercussão da presente contratação.

XV. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Minimizar os impactos ambientais durante a destinação de bens inservíveis é essencial para promover a sustentabilidade. Assim, as empresas credenciadas devem atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental. Destaca-se, as recomendações contidas na da Instrução Normativa SLTI/MP N° 01, de 19 de janeiro de 2010; da Resolução CONAMA N° 362, de 23 de junho de 2005; da Resolução CONAMA N° 416, de 30 de setembro de 2009, bem como da Resolução CONAMA N° 340, de 25 de setembro de 2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos.

XVI. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO):

Considerando a evidente necessidade, opina-se pelo **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS INTERMEDIADORAS DE PROCESSAMENTO E SOLUÇÕES DE PAGAMENTO, COM VISTAS À UTILIZAÇÃO DE SUA TECNOLOGIA PELAS PERMISSONÁRIAS LOTÉRICAS CREDENCIADAS PELO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, POR MEIO DE CONCESSÃO PÚBLICA.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

CNPJ 08.308.470/0001-29

Praça Joaquim Araújo Filho, 84 - Centro - São Vicente/RN

Tel.: (84) 3436-0226 | e-mail: prefsaovicente@yahoo.com.br

Destaca-se ainda que a prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

São Vicente/RN, 03 de junho de 2025.

Maria Simara Soares de Santana (Mat. 1065)

Comissão de Planejamento de Contratações

Maria das Vitórias Avelino da Silva (Mat. 289)

Comissão de Planejamento de Contratações

Aguinelda Dantas de Medeiros Fernandes (MAT: 247)

Comissão de Planejamento de Contratações



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

CNPJ 08.308.470/0001-29

Praça Joaquim Araújo Filho, 84 - Centro - São Vicente/RN

Tel.: (84) 3436-0226 | e-mail: prefsaovicente@yahoo.com.br

ANEXO II

EDITAL DE CREDENCIAMENTO n.º 00X/2025

REQUERIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO

Em cumprimento ao Edital de Credenciamento nº 00X/202X, a Pessoa Jurídica abaixo identificada requer seu credenciamento nos cadastros da Loteria Municipal de São Vicente, visando prestar serviços de processamento e soluções de pagamentos eletrônicos, para os operadores lotéricos da Loteria do Município de São Vicente/RN, por meio de concessão pública:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ
ENDEREÇO COMPLETO	
E-MAIL / Telefone Fixo / Telefone Celular E <i>WhatsApp</i>	

NOME DO SÓCIO OU RESPONSÁVEL LEGAL	RG	CPF
ENDEREÇO COMERCIAL COMPLETO		
E-MAIL / Telefone Fixo / Telefone Celular E <i>WhatsApp</i>		

A INTERESSADA declara, ainda, que os documentos de habilitação ora apresentados são completos, verdadeiros e corretos em cada detalhe, e que, portanto, responderá pela veracidade de todas as informações prestadas.

Por fim, a interessada se compromete pagar o valor devido a título de outorga.

(Local e data) _____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE
CNPJ 08.308.470/0001-29
Praça Joaquim Araújo Filho, 84 - Centro - São Vicente/RN
Tel.: (84) 3436-0226 | e-mail: prefsaovicente@yahoo.com.br

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO DE SISTEMA DE PAGAMENTO PARA PERMISSIONÁRIOS LOTÉRICOS NO MUNICÍPIO DE São Vicente QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE São Vicente E A EMPRESA _____.

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, inscrito no CNPJ/MF sob nº. XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada por seu Prefeito, Senhor Jane Maria Soares de Medeiros.

E a empresa XXXXXXXX, com sede à XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONCESSIONÁRIO, neste ato representada por XXXXXXXX, portadora do CPF nº XXXXXXXXXXXX, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº XXXXXXXX, Órgão Expedidor XXXXXXXX, conforme poderes discriminados no Estatuto Social ou procuração devidamente outorgada, na forma dos documentos que ficam arquivados na CONCEDENTE, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO, de acordo com Constituição Federal de 1988; Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016; Lei Federal nº 12.865, de 9 de outubro de 2013; Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018; pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações; Resolução BACEN n.º 96, de 19 de maio de 2021; Resolução BACEN n.º 80, de 25 de março de 2021; Resolução BACEN n.º 150, de 06 de outubro de 2021; Circular BACEN n.º 3.978 de 23 de janeiro de 2020; e ao entendimento do Supremo Tribunal Federal – STF no julgamento da ADPF 492, ADPF 493 e ADI 4986, bem como, no que couber, pelo Decreto-Lei nº 204/67; Lei Federal nº 14.133/2021, suas respectivas alterações, Lei Complementar nº 083/2025, Lei Complementar nº 085/2025 e Decreto Municipal Nº 173/2025, e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO DE SISTEMA DE PAGAMENTO PARA PERMISSIONÁRIOS LOTÉRICOS DA Loteria Municipal de São Vicente, devendo fornecer serviço de processamento e soluções de pagamento eletrônico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E VIGÊNCIA

2.1. Integram este TERMO DE AUTORIZAÇÃO, para todos os efeitos legais e contratuais, **o Edital de Credenciamento nº XXX/2025** e seus Anexos, o Termo de Credenciamento, bem como o contrato de prestação do serviço de processamento e soluções de pagamento eletrônico celebrado entre a AUTORIZADA e o



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE
CNPJ 08.308.470/0001-29
Praça Joaquim Araújo Filho, 84 - Centro - São Vicente/RN
Tel.: (84) 3436-0226 | e-mail: prefsaovicente@yahoo.com.br

Permissionário Lotérico da Loteria Municipal de São Vicente identificada no preâmbulo deste termo.

2.2 A vigência da presente contratação é de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogada por igual período nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZANTE

3.1. São obrigações da AUTORIZANTE:

- I. Fornecer à autorizada as informações referentes a todos os permissionários lotéricos e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- II. Encaminhar à autorizada o Documento de Arrecadação Municipal – DAM até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à execução do serviço;
- III. Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor ou comissão de fiscalização especialmente designado(a) para esse fim, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, procedendo ao atesto do documento fiscal apresentado, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias
- IV. Solicitar à Autorizada e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- V. Documentar e firmar em registro próprio, juntamente com o preposto da Autorizada, as ocorrências havidas, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou incorreções observadas;
- VI. Fiscalizar o cumprimento, pela Autorizada, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do objeto deste edital, usando para isso as certidões emitidas pelos órgãos públicos competentes;
- VII. Manter canal de atendimento que possibilite que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços;
- VIII. Emitir atestado e/ou declaração de capacidade técnica, atestando os serviços que foram prestados e o seu prazo, dentro do prazo de 10 (dez) dias, quando solicitado pela Autorizada.

Parágrafo Único - Compete à Loteria Municipal de São Vicente o controle e a gestão dos serviços e demais procedimentos disciplinados neste Edital podendo, para tanto, editar normas complementares à sua operacionalização.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

4.1 são obrigações da AUTORIZADA:

O presente Termo de Autorização rege-se pelo disposto nas normativas expedidas pela Loteria Municipal de São Vicente, bem como pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à atividade autorizada, devendo a AUTORIZADA ainda observar o que segue.

Parágrafo Primeiro - A AUTORIZADA fica sujeita, dentre outras que decorram do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento, das normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente, às seguintes obrigações:

- I. Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

CNPJ 08.308.470/0001-29

Praça Joaquim Araújo Filho, 84 - Centro - São Vicente/RN

Tel.: (84) 3436-0226 | e-mail: prefsaovicente@yahoo.com.br

- II. Emitir relatório circunstanciado que apresente o volume de transações com todas as informações, relativas às operações realizadas, via Sistema Dashboard, encaminhando-o à Loteria Municipal de São Vicente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à execução do serviço;
- III. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- IV. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;
- V. Prover os serviços objeto do presente Termo de Autorização, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- VI. Comunicar a Loteria Municipal de São Vicente a data do efetivo início da atividade com o permissionário lotérico;
- VII. Comunicar qualquer alteração na composição dos seus quadros e órgãos societários, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do respectivo ato, independente de registro público;
- VIII. Comunicar todos os atos, operações ou negócios que impliquem na aquisição, transmissão ou na oneração da participação no Capital Social do sócio ou dos sócios controladores, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que a sociedade tenha tomado conhecimento do ato praticado;
- IX. Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- X. Manter, durante toda a duração do contrato com o permissionário, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação do credenciamento;
- XI. Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento;
- XII. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à Loteria Municipal de São Vicente, aos usuários ou terceiros;
- XIII. Assegurar o cumprimento das leis vigentes quanto à prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro outros crimes tipificados na Legislação;
- XIV. Assegurar a contabilidade das transações e pagamentos de tributos, conforme as exigências legais;
- XV. Bloquear as transações que apresentarem comportamento suspeito, mediante modelos de risco do fornecedor, sem sequer serem encaminhadas para autorização dos bancos dos clientes;
- XVI. Adotar práticas e a utilização de soluções que minimizem a incidência de transações fraudulentas;
- XVII. Respeitar as normas da circular do BACEN nº 3.978 de 23 de janeiro de 2020, e nos casos de operações suspeitas informar os órgãos competentes;
- XVIII. Assegurar o cumprimento dos protocolos de segurança e conformidade definidos pela Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) dos clientes que vierem a aderir ao Sistema de pagamento;
- XIX. Definir uma política de privacidade, que deve ser expressamente aceita pelo jogador, na qual se identifique a informação mínima que é solicitada, a finalidade a que se destina, bem como as condições em que pode ser divulgada,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE
CNPJ 08.308.470/0001-29
Praça Joaquim Araújo Filho, 84 - Centro - São Vicente/RN
Tel.: (84) 3436-0226 | e-mail: prefsaovicante@yahoo.com.br

nos termos da Legislação pertinente à proteção de dados;

XX. Assegurar a integridade, a disponibilidade, a confidencialidade e todos os demais atributos de segurança;

XXI. Garantir pleno funcionamento de toda a Solução Tecnológica prevista ininterruptamente 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ao ano;

XXII. Responsabilizar-se por qualquer dano causado à Loteria Municipal de São Vicente ou a terceiros mediante pagamentos e transferências realizados indevidamente, erros, ou violação do Sistema; Observar e manter sigilo e segurança sobre as informações recebidas e processadas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade seja restringida pela legislação vigente;

XXIII. Responder consultas e atender convocações por parte da Loteria Municipal de São Vicente, a respeito das matérias que envolvam a AUTORIZADA ou suas atividades objeto do contrato com o permissionário;

XXIV. Não terceirizar ou subcontratar a atividade objeto fim do contrato com o permissionário;

XXV. Não praticar e/ou permitir que seus empregados e prestadores de serviços pratiquem atos de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio ou contra a Administração Pública;

XXVI. Disponibilizar, sem ônus para os permissionários da Loteria Municipal de São Vicente, Terminais de POS (Point of Sale) nos Pontos de Venda dos produtos Loteria Municipal de São Vicente;

XXVII. Transferir a Loteria Municipal de São Vicente, na extinção deste Credenciamento, ou quando solicitado, os bancos de dados cadastrais constituídos em razão da execução dos serviços;

XXVIII. Integrar com Plataforma Tecnológica para Gestão, Monitoramento e Inteligência da Loteria Municipal de São Vicente no prazo de até 06 (seis) meses da publicação do extrato do Termo de Autorização;

XXIX. Implementar, gerir e disponibilizar o suporte ao consumidor, possibilitando a esse o contato através de ServiceDesk e Customer Experience, a exemplo de chat, suporte online ou call center, com intuito de solucionar eventuais problemas dos apostadores;

XXX. Estabelecer no contrato a ser celebrado com os permissionários lotéricos cláusula específica que as partes atenderão as obrigações assumidas perante a Loteria Municipal de São Vicente.

XXXI. Ficar obrigada a AUTORIZADA a cobrar os valores mínimos de 2% (dois por cento) de cash-in e 1% (um por cento) de cash-out dos operadores lotéricos da Loteria Municipal de São Vicente.

Parágrafo Segundo - As informações contidas no Sistema de Pagamento terão tratamento sigiloso e somente poderão ser fornecidos acesso ao representante da Loteria Municipal de São Vicente, ressalvada ordem judicial.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS

- 5.1. A Autorizada deverá repassar, em parcela única, a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em favor da Loteria Municipal de São Vicente por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, devendo ser pago em até 5 (cinco) dias úteis,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE
CNPJ 08.308.470/0001-29
Praça Joaquim Araújo Filho, 84 - Centro - São Vicente/RN
Tel.: (84) 3436-0226 | e-mail: prefsaovicante@yahoo.com.br

contados a partir da assinatura do Termo de Autorização, conforme previsão contida no O parágrafo único do Art. 6º do Decreto nº 173, de 22 de maio de 2025 (redação dada pelo Decreto Municipal nº 176/2025).

5.2. Fica definido o pagamento do Imposto Sobre Serviço (ISS) relativo ao serviço de meio de pagamento aos operadores lotéricos credenciados para o Município de São Vicente.

Parágrafo Primeiro – A Autorizada deve arcar com todas as despesas, custos e ônus relativos à prestação dos serviços, tais como tributos, equipamentos, recursos tecnológicos e de logística, itens de padronização visual, divulgação, equipamentos, mobiliário e mão de obra, e quaisquer outros necessários à execução das atividades autorizadas, sem quaisquer custos à Loteria Municipal de São Vicente.

CLÁUSULA SEXTA - GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A AUTORIZADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, que será realizada conforme as disposições deste Termo e o previsto no Termo de Referência, Anexo I do **Edital de Credenciamento n.º 00X/202X.**

Parágrafo Primeiro - A existência da fiscalização, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Autorizada, na execução das atividades objeto do presente instrumento.

Parágrafo Segundo - A Loteria Municipal de São Vicente poderá exigir o afastamento de empregado ou preposto da Autorizada que venha causar embaraço à fiscalização, ou que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações estipuladas neste contrato, o AUTORIZADO estará sujeita às penalidades previstas em lei, incluindo, mas não se limitando a, multas, suspensão ou cancelamento do credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO

A Loteria Municipal de São Vicente deverá, diante de ilegalidade, ou de irregularidade que possa comprometer a confiabilidade do serviço público das loterias, assegurado o devido processo legal e o contraditório, na forma da lei, revogar a AUTORIZAÇÃO objeto do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro - A AUTORIZADA poderá solicitar o cancelamento da presente AUTORIZAÇÃO, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e sem direito a qualquer espécie de ressarcimento e/ou indenização por parte do Município.

Parágrafo Segundo - Apesar das faculdades e liberalidades do Poder Público Estadual, além do descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, constituem motivo para revogação desta AUTORIZAÇÃO, independente de interpelação judicial ou extrajudicial:

I. Decretação de falência ou insolvência civil de sócio da AUTORIZADA, desde



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE
CNPJ 08.308.470/0001-29
Praça Joaquim Araújo Filho, 84 - Centro - São Vicente/RN
Tel.: (84) 3436-0226 | e-mail: prefsaovicente@yahoo.com.br

que não haja substituição do sócio insolvente;

II. A subcontratação total ou parcial do objeto da AUTORIZAÇÃO, a cessão ou transferência, e a fusão, cisão ou incorporação não autorizadas pela Loteria Municipal de São Vicente;

III. Descumprimento pela AUTORIZADA de quaisquer obrigações de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou aquelas previstas na presente AUTORIZAÇÃO; Ações que venham a ocasionar iminente prejuízo à Loteria Municipal de São Vicente e ao apostador, incluindo fraudes de qualquer natureza, decorrentes de mau uso da AUTORIZAÇÃO aqui concedida.

CLÁUSULA NONA - DO REGIME FISCAL

9.1. O AUTORIZADO ficará sujeito, nos termos e nas condições da legislação brasileira aplicável, ao regime fiscal que vigorar no prazo da CREDENCIAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 As partes elegem o foro da Comarca de Florânia/RN para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Qualquer alteração neste contrato deverá ser feita por escrito e assinada por ambas as partes.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Vicente/RN, _____ de _____ de 2025

Prefeitura Municipal de São Vicente/RN
CNPJ: xxxxxx
Jane Maria Soares de Medeiros
Prefeito

Credenciado
CNP:

TESTEMUNHAS: